

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(Do Sr Irajá Abreu)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU, promova a fiscalização e suspensão dos atos administrativos praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL - Programa Terra Legal, referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56462.000011/2012-95; 56462.000010/2012-41.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e art. 61 do Regimento Interno, proponho à Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para promover a fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA, e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL - Programa Terra Legal, visando a fiscalização e a suspensão dos atos administrativos referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56462.000011/2012-95; 56462.000010/2012-41.

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de seis (06) glebas de terras rurais de propriedade da União em posse de seis (06) requerentes de regularização fundiária, devidamente atestados que se encontram na posse há mais de 20 (vinte) anos, com pedido de regularização fundiária indeferido pela Secretaria de Regularização Fundiária, sob a alegação de ocupação indireta e exploração direta, em referência aos processos em tela, conhecido na região como complexo Divino Pai Eterno, na Gleba Misteriosa, Localizada no município de São Felix do Xingu, Estado do Pará, cujos requerentes comprovam a efetiva prática de cultura pecuária, com a implantação de pastagens, construção de cercas, currais, casa de trabalhadores, reserva ambiental, estradas internas, licenciamento ambiental para benfeitorias, e afins.

Os referidos imóveis encontram-se invadidos, desde meados do ano de 2010, com procedimentos judiciais em tramite pela vara agrária de redenção, o que é de conhecimento da SERFAL, desde o início do procedimento de regularização fundiária, posto que, os referidos requerimentos de regularização fundiária somente foram apresentados em decorrência da insistência das autoridades legais locais, porém, os requerentes sempre manifestaram a impossibilidade de apreciação dos requerimentos, posto que, o fato dos imóveis estarem invadidos e ser impedimento legal, amparado pela Lei nº 11.952/2009, bem como nas diversas atas de reuniões da comissão nacional de combate da violência no campo e comprovado o conflito agrário coletivo, o que contraria os requisitos do art. 5º, IV:

“Art. 5º para a regularização da ocupação, nos termos desta lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos”:

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004;

De outro lado, a Lei 8.629/93, art. 2º a propriedade rural que não cumpri a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 6º o imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada à responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Desta foram torna-se urgente que os atos praticados pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, SERFAL, Programa Terra Legal, especificamente os processos em tela, sejam auditados, visto a contrariedade legal, com a promoção da imediata suspensão dos atos administrativos praticados, especialmente a desafetação da área referente aos processos supracitados.

Recentemente, em operação da Polícia Federal – DPF, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no Estado do Pará, ficou claro,

especialmente na região de São Felix do Xingu – PA, que procedimentos e processos estão em desacordo com as normas legais, o que corrobora para que a Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, seja aprovada, e por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, sejam feitas as diligências de autoria pertinentes, com a suspensão dos atos administrativos, dos processos supracitados, de forma que os abusos por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios gerais do direito, sejam corrigidos.

IRAJA ABREU
Deputado Federal PSD/TO